Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
Tels.: (0192) 60-1321 / 60-1322 - Cep. 13825.000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/94

Cria a Guarda Municipal de Holambra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Holambra, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que será subordinada ao Chefe do Executivo e à autoridade policial do Município, os quais serão seus Diretores Administrativo e Técnico, respectivamente.

Artigo 2º - A Guarda Municipal de Holambra, tem a responsabilidade, no limite territorial do Município de Holambra, oferecer proteção aos bens, serviços e instalações da própria municipalidade e aqueles colocados à sua disposições ou à disposições da coletividade, especialmente no período noturno.

Artigo 3º - O pessoal necessário à constituição e manutenção da Guarda Municipal de Holambra, será recrutado mediante processo seletivo, treinamento intensivo e incorporados pelo seu Diretor Técnico, com a contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Artigo 4º - O Executivo regimentará, por decreto, a presente Lei e elaborará os estatutos da Guarda Municipal de Holambra e seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua vigência, em consonância com as disposições constantes do Decreto Estadual nº 50.301, de 02 de setembro de 1968, que regulamenta o artigo 32 da Lei Orgânica da Polícia Estadual e dá outras providências.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da abertura de Créditos Adicionais Especiais, que o Poder Executivo fica autorizado à abrir até o limite de R$ 52.700,00 (cinqüenta e dois mil e setecentos reais), com a utilização de recursos previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com as especificações abaixo:

Codificação	Discriminação	Valor R$
2.1-06301742.30-3111	Pessoal Civil	9.500,00
2.1-06301742.30-3113	Obrigações Patronais	3.200,00
2.1-06301742.30-3120	Material de Consumo	10.000,00
2.1-06301742.30-3132	Outros Serviços e Encargos	5.000,00
2.1-06301742.30-4120	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
	TOTAL:	52.700,00

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 09 de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Em cumprimento à respeitavel determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.
Secretaria da Prefeitura Municipal, 13 de setembro de 1994

Responsavel pelo Expediente da Secretaria